

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Mateusz Przemyslaw Garczynski

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mateusz Przemyslaw Garczynski, no III Liceum Ogólnokształcace Cypriana Im. Kamila Norwida, localizado em Bedzin, província de Śląskie, Polônia, no período de 2009 a 2010 e, consequentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

NUP 30021.003307/2025-41	PARECER Nº 527/2025	APROVADO EM: 9/12/2025
--------------------------	---------------------	------------------------

I – RELATÓRIO

Mateusz Przemyslaw Garczynski, mediante o processo NUP 30021.003307/2025-41 solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos no III Liceum Ogólnokształcace Im. Cypriana Kamila Norwida, localizado em Bedzin, província de Śląskie, Polônia no período de 2009 a 2010.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará.
- 4) Visto de permanência atualizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: GR
REV: KB



1/2



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer n° 527/2025

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mateusz Przemyslaw Garczynski, no III Liceum Ogólnokształcące Im. Cypriana Kamila Norwida, localizado em Bedzin, província de Śląskie, Polônia no período de 2009 a 2010 e, consequentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de dezembro de 2025.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JE ŞuINO
Relatora

Luiza Aurélia Teixeira
LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB

2/2